

§1º - As propostas de melhorias dos serviços públicos e as diretrizes para o adequado atendimento ao público deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do registro da proposta na plataforma digital e ficarão expostas para manifestação dos usuários por 30 (trinta) dias.

§2º - Decorrido o prazo previsto, as propostas de melhorias dos serviços públicos e as diretrizes para o adequado atendimento ao público serão encaminhadas para a Secretaria Executiva para sua distribuição aos Conselheiros que deverão se manifestar em até 60 dias após o seu recebimento.

§ 3º - As propostas de melhorias dos serviços públicos e as diretrizes para o adequado atendimento ao público que não atenderem aos critérios de urbanidade, que não estiverem em conformidade com o serviço proposto, ou não apresentarem pertinência com a estrutura do Poder Executivo Estadual, não serão disponibilizadas na plataforma digital.

Art. 11 - Compete a Secretaria Executiva, a ser exercida pela Ouvidoria e Transparência Geral do Estado:

I - secretariar o Conselho de Usuários;

II - recepcionar as propostas de melhorias e diretrizes encaminhadas pelos ouvidores setoriais e distribuí-las para os Conselheiros, observados os critérios de proporcionalidade; e

III - encaminhar ao gestor do serviço as propostas de melhorias e diretrizes.

Art. 12 - Compete aos conselheiros integrantes do Conselho de Usuários:

I - acessar e acompanhar na plataforma digital as propostas de melhorias e diretrizes disponibilizadas pelos ouvidores setoriais;

II - recepcionar as propostas de melhorias e diretrizes encaminhadas pela Secretaria Executiva; e

III - observar as propostas de melhorias e diretrizes e tecer considerações a respeito da matéria em suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão pleno acesso a plataforma digital no intuito de viabilizar o exercício de suas competências.

Art. 13 - Compete ao gestor do serviço:

I - fomentar a participação social dos usuários dos serviços públicos;

II - avaliar as propostas de melhorias e diretrizes encaminhadas pela Secretaria Executiva, após manifestação dos respectivos Conselheiros; e

III - realizar o acompanhamento da prestação e das avaliações continuadas dos serviços públicos na área de sua abrangência.

Art. 14 - Compete a Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado:

I - estabelecer diretrizes para ações de estímulo à participação dos usuários, visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;

II - validar a plataforma digital desenvolvida pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), vinculado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

III - orientar e monitorar a utilização da plataforma digital;

IV - exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho de Usuários; e

V - realizar chamamento público para a constituição do Conselho de Usuários por intermédio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e do Portal do Estado do Rio de Janeiro (www.rj.gov.br) e demais modalidades que se entendam cabíveis e eficientes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A plataforma digital ficará sujeita à orientação normativa da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE/RJ) e à sustentação técnica do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), vinculado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD).

Art. 16 - O Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), vinculado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), será responsável pelo desenvolvimento, implementação e manutenção da plataforma digital, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE/RJ) no relatório final da análise de requisitos.

Parágrafo Único - A infraestrutura de que trata o caput deste artigo abrange a hospedagem, a execução da parametrização, a customização da ferramenta, a segurança da informação e a interoperabilidade com os sistemas já existentes na Administração Pública Estadual, garantindo conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com normativos estaduais sobre segurança digital.

Art. 17 - Os casos omissos neste Decreto serão tratados pela Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE-RJ).

Art. 18 - Compete à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE-RJ), a edição de normas complementares ao presente Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto Estadual nº 48.450, de 04 de março 2023, e extinguindo os Conselhos de Usuários existentes na estrutura dos órgãos e entidades estaduais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador do Estado em Exercício

Id: 2742090

DECRETO Nº 50.333 DE 15 DE JUNHO DE 2026

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-320001/001617/2026,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, § 2º e plasmado no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- o Decreto nº 49.124 de 3 de junho de 2024, que alterou a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, na forma do Anexo I ao presente Decreto.

§1º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as unidades administrativas, conforme o Anexo II ao presente Decreto.

§2º - Ficam transformadas, sem aumento de despesa, as unidades administrativas, conforme o Anexo III ao presente Decreto.

§3º - Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades administrativas conforme o Anexo IV ao presente Decreto.

§4º - Ficam extintas as unidades administrativas, conforme o Anexo V ao presente Decreto.

§5º - Ficam alteradas as subordinações das unidades administrativas, conforme o Anexo VI ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da Secretaria de Estado de Governo para a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Anexo VII ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 49.134, de 3 de junho de 2024, e o Decreto nº 50.246, de 23 de março de 2026.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO Governador em Exercício

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

1.1 Chefia de Gabinete

1.1.1 Assessoria da Chefia de Gabinete

1.1.2 Secretaria do Gabinete

1.2 Assessoria Jurídica

1.3 Assessoria de Comunicação

1.4 Assessoria Parlamentar

1.5 Assessoria de Controladoria Setorial

1.5.1 Corregedoria

1.5.2 Ouvidoria

1.5.3 Auditoria Interna

1.6 Assessoria de Inteligência

1.6.1 Coordenadoria de Inteligência

1.6.2 Coordenadoria de Contrainteligência

2 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Assessoria Especial do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno

2.2 Superintendência de Contratações e Gestão de Instrumentos Administrativos

2.2.1 Coordenadoria de Compras, Licitações e Formalização de Convênios

2.2.2 Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

2.3 Superintendência de Administração e Finanças

2.3.1 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Compartilhados

2.3.1.1 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

2.3.1.2 Divisão de Protocolo

2.3.2 Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

2.3.2.1 Divisão de Finanças

2.3.3 Coordenadoria de Contabilidade Analítica e Prestação de Contas

2.4 Superintendência de Gestão de Pessoas

2.4.1 Coordenadoria de Recursos Humanos

2.4.2 Coordenadoria de Direitos e Vantagens

2.4.3 Coordenadoria de Inativos e Pensionistas

2.5 Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.5.1 Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.5.1.1 Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

2.5.1.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação

2.5.2 Superintendência de Governança de Dados

2.5.2.1 Coordenadoria de Integração de Dados e Tecnologia

2.5.2.2 Coordenadoria de Análise e Tratamento de Dados

3 SUBCONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

3.1 Assessoria Especial da Subcontroladoria Geral do Estado

3.2 Superintendência de Desenvolvimento Institucional

3.2.1 Assessoria de Desenvolvimento Institucional

3.2.2 Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

3.2.3 Assessoria Técnica de Demandas Especiais e Convênios

3.3 Superintendência de Governança do Sistema de Controle Interno

3.3.1 Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno

3.3.2 Coordenadoria de Estudos, Normas e Aprimoramento do Sistema de Controle Interno

3.4 Escola Superior de Controle Interno

3.4.1 Coordenadoria de Planejamento e Capacitação

3.4.2 Coordenadoria de Administração

3.5 Assessoria de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados

4 AUDITORIA GERAL DO ESTADO

4.1 Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado

4.2 Subsecretaria Adjunta de Governança e Controle

4.2.1 Assessoria Técnica de Governança e Controle

4.2.2 Superintendência de Contas de Governo

4.2.2.1 1ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.2.2 2ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.2.3 3ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.3 Superintendência de Governança em Auditoria

4.2.3.1 4ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.3.2 5ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.3.3 6ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.3.4 7ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.3.5 Núcleo de Auditoria para Gestão e Melhoria da Qualidade

4.2.3.6 Núcleo de Gestão do Sistema de Auditoria Governamental

4.2.4 Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoa

4.2.4.1 8ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.4.2 9ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.5 Superintendência de Conformidade e Controle

4.2.5.1 10ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.5.2 11ª Coordenadoria de Auditoria

4.2.5.3 12ª Coordenadoria de Auditoria

4.3 Subsecretaria Adjunta em Auditoria Especializada

4.3.1 Assessoria Técnica de Auditoria Especializada

4.3.2 Auditoria Especializada em Controle Preventivo - AE-01

4.3.2.1 13ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.2.2 14ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.2.3 15ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.3 Auditoria Especializada em Obras e Serviços de Engenharia - AE-02

4.3.3.1 16ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.3.2 17ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.3.3 18ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.4 Auditoria Especializada em Serviços - AE-03

4.3.4.1 19ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.4.2 20ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.4.3 21ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.5 Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - AE-04

4.3.5.1 22ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.5.2 23ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.6 Auditoria Especializada em Concessões e Permissões - AE-05

4.3.6.1 24ª Coordenadoria de Auditoria

4.3.6.2 25ª Coordenadoria de Auditoria

5 OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO

5.1 Ouvidoria Adjunta

5.2 Assessoria Especial da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

5.3 Superintendência de Ouvidoria

5.3.1 Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão

5.3.2 Coordenadoria de Tratamento e Controle de Denúncias

5.4 Superintendência de Transparência Ativa e Dados Abertos

5.4.1 Coordenadoria do Portal da Transparência

5.4.2 Coordenadoria de Monitoramento de Dados Abertos

5.5 Superintendência de Fomento do Controle Social

5.5.1 Coordenadoria de Controle Social e Conselho de Usuários

5.5.2 Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias Setoriais

5.6 Superintendência de Transparência Passiva

5.6.1 Coordenadoria de Acompanhamento da Transparência Passiva

5.6.2 Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação

6 CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

6.1 Corregedoria Adjunta

6.2 Assessoria Especial da Corregedoria Geral do Estado

6.2.1 Assessoria Técnica do Sistema Correcional Integrado

6.2.2 Assessoria Técnica do Sistema de Controle dos Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos

6.3 Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos

6.3.1 Coordenadoria de Responsabilização de Agentes Públicos

6.3.2 Coordenadoria de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares

6.3.2.1 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 1ª CPPAD

6.3.2.2 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 2ª CPPAD

6.3.2.3 3ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 3ª CPPAD

6.3.2.4 4ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 4ª CPPAD

6.3.2.5 5ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 5ª CPPAD

6.3.3 Defensoria de Ofício

6.4 Superintendência de Investigações Especializadas

6.4.1 Coordenadoria de Investigações Preliminares

6.4.2 Coordenadoria de Análise Correcional

6.4.3 Coordenadoria de Recuperação de Ativos

6.5 Superintendência de Responsabilização de Pessoas Jurídicas

6.5.1 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização - 1ª CPPAR

6.5.2 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização - 2ª CPPAR

7 SUBSECRETARIA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

7.1 Assessoria Especial de Integridade e Compliance

7.2 Comissão Permanente para a Condução de Negociação de Acordo de Leniência

7.3 Superintendência de Integridade Pública

7.3.1 Coordenadoria de Programas de Integridade Institucional

7.3.2 Assessoria Técnica de Ética e Prevenção à Corrupção

7.4 Superintendência de Integridade Privada

7.4.1 Coordenadoria de Integridade Privada e Due Dilligence

7.4.2 Assessoria Técnica de Compliance em Contratações Públicas

7.5 Superintendência de Gestão Consensual e Demandas Judiciais

7.5.1 Coordenadoria de Acordo de Leniência e Demais Soluções Consensuais

7.5.2 Coordenadoria de Demandas Estratégicas E Apoio Judicial



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ANEXO II	
UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Corregedoria	Assessoria de Controladoria Setorial
Ouvidoria	Assessoria de Controladoria Setorial
Auditoria Interna	Assessoria de Controladoria Setorial
Superintendência de Administração e Finanças	Subsecretaria de Administração
Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação	Subsecretaria de Administração
Coordenadoria de Integração de Dados e Tecnologia	Superintendência de Governança de Dados
Coordenadoria de Análise e Tratamento de Dados	Superintendência de Governança de Dados
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Contraineligência	Assessoria de Inteligência
Superintendência de Desenvolvimento Institucional	Subcontroladoria Geral do Estado
Assessoria Especial de Integridade e Compliance	Subsecretaria de Integridade e Compliance
Coordenadoria de Programas de Integridade Institucional	Superintendência de Integridade Pública
Assessoria Técnica de Ética e Prevenção à Corrupção	Superintendência de Integridade Pública
Coordenadoria de Integridade Privada e Due Dilligence	Superintendência de Integridade Privada
Assessoria Técnica de Compliance em Contratações Públicas	Superintendência de Integridade Privada
Coordenadoria de Acordo de Leniência e Demais Soluções Consensuais	Superintendência de Gestão Consensual e Demandas Judiciais
Coordenadoria de Demandas Estratégicas e Apoio Judicial	Superintendência de Gestão Consensual e Demandas Judiciais
Ouvidoria Adjunta	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Superintendência de Fomento do Controle Social	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Superintendência da Transparência Passiva	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Coordenadoria de Acompanhamento da Transparência Passiva	Superintendência da Transparência Passiva
Coordenadoria de Monitoramento de Dados Abertos	Superintendência da Transparência Ativa e Dados Abertos
Corregedoria Adjunta	Corregedoria Geral do Estado
Coordenadoria de Recuperação de Ativos	Superintendência de Investigações Especializadas
5ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares - 5º CPPAD	Coordenadoria de Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares
2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização - 2º CPPAR	Superintendência de Responsabilização de Pessoas Jurídicas
Subsecretaria Adjunta de Governança e Controle	Auditoria Geral do Estado
Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada	Auditoria Geral do Estado
Assessoria Técnica de Governança e Controle	Subsecretaria Adjunta de Governança e Controle
Assessoria Técnica de Auditoria Especializada	Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada
Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - AE04	Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada
23ª Coordenadoria de Auditoria	Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - AE04
24ª Coordenadoria de Auditoria	Auditoria Especializada em Serviços - AE05
25ª Coordenadoria de Auditoria	Auditoria Especializada em Serviços - AE05
Superintendência de Governança do Sistema de Controle Interno	Subcontroladoria Geral do Estado
Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno	Superintendência de Governança do Sistema de Controle Interno
Coordenadoria de Estudos, Normas e Aprimoramento do Sistema de Controle Interno	Superintendência de Governança do Sistema de Controle Interno

ANEXO III		
UNIDADE A SER TRANSFORMADA	UNIDADE RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO
Assessoria Especial (CHEGAB)	Superintendência de Governança de Dados	Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação
Diretoria Geral de Administração e Finanças	Subsecretaria de Administração	Controladoria Geral do Estado
Assessoria do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno	Assessoria Especial do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno	Subsecretaria de Administração
Assessoria de Gestão e Logística	Superintendência de Contratações e Gestão de Instrumentos Administrativos	Subsecretaria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos	Coordenadoria de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias	Superintendência de Contratações e Gestão de Instrumentos Administrativos
Comissão Permanente de Licitação	Coordenadoria de Compras, Licitações e Formalização de Convênios	Superintendência de Contratações e Gestão de Instrumentos Administrativos
Assessoria de Apoio Operacional	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Compartilhados	Superintendência de Administração e Finanças
Departamento de Patrimônio	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Compartilhados
Departamento de Protocolo	Divisão de Protocolo	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Compartilhados
Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento	Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças	Superintendência de Administração e Finanças
Assessoria de Finanças	Divisão de Finanças	Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Assessoria de Contabilidade Analítica	Coordenadoria de Contabilidade Analítica e Prestação de Contas	Superintendência de Administração e Finanças
Assessoria de Gestão de Pessoas	Superintendência de Gestão de Pessoas	Subsecretaria de Administração
Assessoria de Recursos Humanos	Coordenadoria de Recursos Humanos	Superintendência de Gestão de Pessoas
Departamento de Direitos e Vantagens	Coordenadoria de Direitos e Vantagens	Superintendência de Gestão de Pessoas
Departamento de Inativos e Pensionistas	Coordenadoria de Inativos e Pensionistas	Superintendência de Gestão de Pessoas
Assessoria de Tecnologia da Informação	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação
Assessoria de Infraestrutura e Desenvolvimento	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Assessoria de Planejamento e Capacitação	Coordenadoria de Planejamento e Capacitação	Escola Superior de Controle Interno
Assessoria de Apoio Administrativo	Coordenadoria de Administração	Escola Superior de Controle Interno
Agência de Inteligência da Controladoria Geral do Estado	Assessoria de Inteligência	Gabinete da Controladoria Geral do Estado
Núcleo de Inteligência para Controle Interno	Coordenadoria de Inteligência	Assessoria de Inteligência
Assessoria Especial (SUBCGE)	Assessoria Especial da Subcontroladoria Geral do Estado	Subcontroladoria Geral do Estado
Núcleo de Planejamento e Ações Estratégicas	Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	Superintendência de Desenvolvimento Institucional
Assessoria Técnica de Demandas Especiais	Assessoria Técnica de Demandas Especiais e Convênios	Superintendência de Desenvolvimento Institucional
Superintendência de Integridade	Subsecretaria de Integridade e Compliance	Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica de Integridade Pública	Superintendência de Integridade Pública	Subsecretaria de Integridade e Compliance
Assessoria Técnica de Integridade Privada	Superintendência de Integridade Privada	Subsecretaria de Integridade e Compliance
Assessoria Técnica de Acordo de Leniência	Superintendência de Gestão Consensual e Demandas Judiciais	Subsecretaria de Integridade e Compliance
Comissão Permanente de Acordo de Leniência	Comissão Permanente para a Condução de Negociação de Acordo de Leniência	Subsecretaria de Integridade e Compliance
Coordenadoria de Gestão da Informação e do Conhecimento	Coordenadoria de Tratamento e Controle de Denúncias	Superintendência de Ouvidoria
Coordenadoria do Sistema Correcional Integrado - SISCORI	Assessoria Técnica do Sistema Correcional Integrado	Assessoria Especial da Corregedoria Geral do Estado
Coordenadoria do Sistema de Controle dos Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI	Assessoria Técnica do Sistema de Controle dos Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos	Assessoria Especial da Corregedoria Geral do Estado
Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	Superintendência de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	Corregedoria Geral do Estado

Superintendência de Controle Preventivo e Demandas Extraordinárias	Auditoria Especializada em Controle Preventivo - AE01	Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada
Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia	Auditoria Especializada em Obras e Serviços de Engenharia - AE02	Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada
Superintendência de Auditoria de Aquisições, Serviços e Custeio	Auditoria Especializada em Serviços - AE03	Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada
Superintendência de Auditoria de Transferências e Repasses	Auditoria Especializada em Concessões e Permissões - AE-05	Subsecretaria Adjunta de Auditoria Especializada

ANEXO IV		
NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Assessoria de Controle Interno	Assessoria de Controladoria Setorial	Gabinete da Controladoria Geral do Estado
Assessoria Especial (OUVI)	Assessoria Especial da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Assessoria de Gestão da Qualidade e Apoio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado	Assessoria de Gestão da Informação e Conhecimento	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção	Superintendência de Transparência Ativa e Dados Abertos	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado
Coordenadoria de Transparência e Controle Social	Coordenadoria de Controle Social e Conselho de Usuários	Superintendência de Fomento do Controle Social
Coordenadoria de Operações e Investigações	Coordenadoria de Investigações Preliminares	Superintendência de Investigações Especializadas
Coordenadoria de Análise e Inteligência Correcional	Coordenadoria de Análise Correcional	Superintendência de Investigações Especializadas
Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização	1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização - 1º CPPAR	Superintendência de Responsabilização de Pessoas Jurídicas
Superintendência de Contas e Programas de Governo	Superintendência de Contas de Governo	Subsecretaria Adjunta de Governança e Controle
Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais	Superintendência de Governança em Auditoria	Subsecretaria Adjunta de Governança e Controle
Núcleo de Monitoramento	Núcleo de Auditoria para Gestão e Melhoria da Qualidade	Superintendência de Governança em Auditoria
Núcleo Informacional	Núcleo de Gestão do Sistema de Auditoria Governamental	Superintendência de Governança em Auditoria
Coordenadoria de Comissões de Processos Administrativos Disciplinares	Coordenadoria de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares	Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos
1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar 1º CPPAD	1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 1º CPPAD	Coordenadoria de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares
2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar 2º CPPAD	2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 2º CPPAD	Coordenadoria de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares
3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar 3º CPPAD	3ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 3º CPPAD	Coordenadoria de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares
4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar 4º CPPAD	4ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares 4º CPPAD	Coordenadoria de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares

ANEXO V - UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS	
UNIDADES EXTINTAS	ÚLTIMA SUBORDINAÇÃO
Assessoria da Diretoria Geral de Administração e Finanças	Diretoria Geral de Administração e Finanças
Departamento de Manutenção e Zeladoria	Assessoria de Apoio Operacional
Departamento de Almoxarifado	Assessoria de Apoio Operacional
Departamento de Humanização Social e Desenvolvimento	Assessoria de Gestão de Pessoas
Núcleo de Suporte e Publicações	Assessoria Especial da Corregedoria Geral do Estado
Coordenadoria de Unidades de Corregedorias Setoriais	Superintendência de Corregedorias Setoriais
Superintendência de Corregedorias Setoriais	Corregedoria Geral do Estado
Núcleo de Governança de Dados e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	Agência de Inteligência da Controladoria Geral do Estado

ANEXO VI		
UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBORDINAÇÃO ANTERIOR	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Assessoria de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados	Ouvidoria e Transparência Geral do Estado	Subcontroladoria Geral do Estado
Escola Superior de Controle Interno	Gabinete da Controladoria Geral do Estado	Subcontroladoria Geral do Estado
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Subcontroladoria Geral do Estado	Superintendência de Desenvolvimento Institucional
Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias Setoriais	Superintendência de Ouvidoria	Superintendência de Fomento do Controle Social
Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação	Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção	Superintendência de Transparência Passiva
4ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoal	Superintendência de Governança em Auditoria
5ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoal	Superintendência de Governança em Auditoria
6ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoal	Superintendência de Governança em Auditoria
7ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Conformidade e Controle	Superintendência de Governança em Auditoria
8ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Conformidade e Controle	Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoal
9ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Conformidade e Controle	Superintendência de Auditoria Financeira e Pessoal
11ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia	Superintendência de Conformidade e Controle
12ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia	Superintendência de Conformidade e Controle
13ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia	Auditoria Especializada em Controle Preventivo - AE01
14ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria de Aquisições, Serviços e Custeio	Auditoria Especializada em Controle Preventivo - AE01
15ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria de Aquisições, Serviços e Custeio	Auditoria Especializada em Controle Preventivo - AE01
16ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria de Aquisições, Serviços e Custeio	Auditoria Especializada em Obras e Serviços de Engenharia - AE02

17ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria de Transferências e Repasses	Auditoria Especializada em Obras e Serviços de Engenharia - AE02
18ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Auditoria de Transferências e Repasses	Auditoria Especializada em Obras e Serviços de Engenharia - AE02
19ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Controle Preventivo e Demandas Extraordinárias	Auditoria Especializada em Servi- ços - AE03
20ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Controle Preventivo e Demandas Extraordinárias	Auditoria Especializada em Servi- ços - AE03
21ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais	Auditoria Especializada em Servi- ços - AE03
22ª Coordenadoria de Auditoria	Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais	Auditoria Especializada em Tecno- logia da Informação e Comunica- ção - AE04

--

DECRETO Nº 50.334 DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INSTITUINDO O TERMO DE EXECUÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TED

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelece a adaptação de rotinas da Administração, para a perfeita operacionalização do sistema de descentralização orçamentária e o disposto no Processo n.º SEI-320001/000969/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos acerca da descentralização de créditos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos normativos instituído pela CGE para fins de regulação da Lei nº 7.989/2018, art. 8º, inciso VIII, a respeito da competência da Controladoria Geral do Estado imbuído como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - A cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, poderá ser processado por meio da descentralização da execução de crédito orçamentário, passando a reger-se por este Decreto.

Das definições

Art. 2º - A descentralização de créditos de que trata este Decreto configura delegação de competência para a Executante promover a efetivação de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento do Concedente.

§1º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo autorizados a celebrar Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED, disciplinando a consecução do objetivo colimado e as relações e obrigações das partes, bem como dar embasamento normativo à descentralização de crédito.

§2º - Para fins do procedimento disciplinado neste Decreto considera-se:

I - Descentralização de Crédito: transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, permitindo ao Executante realizar as despesas no próprio orçamento do Concedente;

II - Executante: órgão ou entidade investido do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

III - Concedente: órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada e aprovada pela Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais;

IV - Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED: instrumento celebrado entre os órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal, para fins de estabelecimento da relação de descentralização de crédito.

V - Nota de Descentralização de Crédito (NC) ou equivalente - instrumento que registra em Sistema Oficial do Estado do Rio de Janeiro os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

VI - Unidade Orçamentária (UO) - o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou entidade a que são consignados recursos orçamentários na lei orçamentária anual;

VII - Unidade Gestora (UG) - é a unidade administrativa investida no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros da Unidade Orçamentária, à qual se integra, ou de outras Unidades Orçamentárias, às quais se vincula por meio do instrumento da descentralização; e

VIII - Interveniente - órgão ou entidade que participa da descentralização para manifestar consentimento ou assumir obrigações.

IX - Descentralização Externa - é a movimentação de créditos orçamentários entre órgãos distintos.

X - Descentralização Interna - é aquela realizada no âmbito de um mesmo órgão.

XI - Denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

Das Obrigações de Concedente e Executante do Crédito

Art. 3º - São obrigações do Concedente (Órgão Titular do Crédito):

I - liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

II - manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo ao Executante acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento;

III - deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaíram sobre os contratos firmados no âmbito do TED, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

IV - aprovar, em conjunto com o Executante, os projetos, obras ou serviços de engenharia e atestar o seu recebimento;

V - realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;

VI - acompanhar a execução do objeto estabelecido no TED;

VII - apresentar documento hábil a comprovar a propriedade do terreno ou imóvel no qual se pretende realizar a intervenção, nas hipó-

teses em que o TED tiver por objeto a execução de projetos, obras ou serviços de engenharia.

Art. 4º - São obrigações do Executante (Órgão Gerenciador do Crédito):

I - submeter à prévia autorização do Concedente todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TED, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art.3º;

II - cadastrar os contratos celebrados no SIAFE-Rio, ou sistema que o venha a substituir;

III - registrar e baixar contabilmente no SIAFE-Rio, ou sistema que o venha a substituir, os contratos celebrados; e

IV - encaminhar, trimestralmente, relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente.

Art. 5º - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos descentralizados é do ordenador de despesa do órgão ou entidade executante.

Parágrafo Único - os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos em arquivo de preferência eletrônico, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Da descentralização

Art. 6º - A descentralização de crédito orçamentário implica:

I - na reserva do valor da dotação orçamentária para o órgão ou entidade que o descentralizar;

II - na liberação financeira dos Recursos Ordinários do Tesouro do Estado diretamente ao órgão ou entidade executante do crédito orçamentário descentralizado;

III - na obrigatoriedade de o órgão ou entidade Concedente efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos das obrigações assumidas pelo órgão ou entidade executante, se os recursos financeiros se originarem de outras fontes de recursos;

IV - na proibição de o órgão ou entidade executante dar destinação diversa aos recursos financeiros objeto da descentralização;

V - na proibição de utilização para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

Art. 7º São motivos para rescisão das descentralizações:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas, sobretudo na destinação diversa aos recursos financeiros objeto da descentralização;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Art. 8º - É vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

Art. 9º - A descentralização interna será efetuada entre unidades vinculadas a um mesmo órgão (provisão), sendo registrada por meio de Nota de Descentralização de Crédito - NC, emitida no SIAFE-Rio, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 10 - A descentralização externa será efetuada por Portaria ou Resolução Conjunta, firmada pelos titulares dos órgãos e/ou entidades Concedente(s) e Executante(s), originando em Destaque de Crédito, sendo registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito - NC ou equivalente. Estará vinculada à eventual celebração de Termo de Execução de Descentralização de Crédito Orçamentário - TED.

§1º - A Portaria ou Resolução Conjunta, numerada pelo órgão/entidade Concedente, será elaborada conforme modelo constante do Anexo I e conterà;

I - a identificação dos órgãos ou entidades concedente(s) e executante(s), respectivas Unidade Orçamentária - UO e Unidade Gestora - UG;

II - a Fonte do recurso;

III - o objeto ou o produto final resultante da ação governamental que deu origem à descentralização da execução de crédito orçamentário;

IV - a identificação dos créditos orçamentários, cuja execução está sendo descentralizada, especificando o Programa de Trabalho a Natureza da Despesa informando o valor total a ser descentralizado (ainda que estimado);

V - identificação dos órgãos ou entidades intervenientes, se houver;

VI - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro; e

VII - o número do documento SEI (Sistema Eletrônico de Informações) contendo o TED, se houver.

Art.11 - A execução descentralizada dos créditos orçamentários observará obrigatória e integralmente a consecução do objeto previsto no TED, descrito no Programa de Trabalho e consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesa, e celebrado entre o Concedente e o Executante do Crédito.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no artigo 18 deste Decreto, o objeto da execução descentralizada deverá ser detalhado na Portaria ou Resolução Conjunta.

Art. 12 - A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; e

II - execução de atividades específicas do Executante em benefício do Concedente.

ANEXO VII

QTDE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
91 (a)	Ajudante I	DAI-1

Últimos ocupantes

(a) 51214393, 51396580, 51572753, 51330571, 51721260, 51458772, 50227130, 51292068, 51461250, 51533774, 51292084, 51494655, 51284707, 51490390, 51738864, 51536390, 51723565, 51467305, 51177978, 51629240, 51404524, 42111846, 50859277, 51632241, 51486300, 44267568, 51506114, 51401398, 51040808, 51437686, 51408244, 51408821, 51278251, 51408848, 44312024, 51727226, 51175363, 51490404, 51640341, 51648334, 51427672, 51738937, 51506769, 51442337, 51486164, 51522020, 51526182, 51533030, 51406349, 51533766, 43974279, 51364794, 51572141, 51612747, 50293346, 51486261, 19592760, 43154328, 51525003, 19242069, 51610590, 42180252, 51390205, 51181720, 51651084, 51734397, 51400332, 51523892, 51448408, 51044889, 50726480, 51350637, 51345285, 51288532, 50948202, 51366568, 51402734, 51708191, 51528169, 51530155, 51532379, 51580632, 51094720, 51142074, 51392224, 51388693, 50880080, 51451727, 51723522, 43331289, 51719592

Id: 2742091

§1º - As descentralizações de crédito de que trata os incisos I e II, do caput, serão realizadas por meio da celebração de TED, em regra.

§2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo ficam autorizados a celebrar TED com órgãos e entidades dos outros Poderes do Estado, na ocorrência de situação que exija a execução de ações que lhes sejam concernentes.

§3º - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100, da Constituição Federal.

Art.13 O crédito a ser descentralizado:

I - deverá estar em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atentando às normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil vigente no exercício; e

II - não poderá exceder o montante autorizado na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, respeitada a classificação funcional programática.

Art.14 - A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º - Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único, do art. 1º, fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

Art.15 - Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 1º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante devem, obrigatoriamente, retornar ao concedente.

§ 2º - O retorno dos créditos orçamentários, conforme caput deste artigo, deve ocorrer até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

Da instituição do TED

Art.16 - O TED será elaborado conforme modelo constante do Anexo II e deverá conter:

I - a descrição do objeto, descrevendo obrigatoria e integralmente a consecução da finalidade e seus elementos característicos;

II - a vigência;

III - plano de Trabalho;

IV - previsão orçamentária;

V - as obrigações das partes;

VI - cronograma de Execução;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - o valor total a ser descentralizado, detalhado por exercício financeiro no caso da execução plurianual;

IX - o crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação; e

X - a forma como se dará o monitoramento, a prestação de contas, e o encerramento do Termo.

Parágrafo Único - O TED será obrigatoriamente assinado pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos.

Das alterações

Art.17 - O TED poderá ser alterado mediante a proposta formal e justificada, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º - As alterações serão aprovadas pelo(s) Concedente(s) e Executante(s), observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelos Concedente e Executante.

Das exceções para celebração do TED

Art.18 - Para que a descentralização de crédito seja dispensada da celebração do TED, deve atender a todos os seguintes requisitos:

I - valor da descentralização inferior a 20.000 (vinte mil) UFIRs - RJ; e

II - haver processo licitatório já amplamente instruído com o detalhamento das atividades a serem executadas, contendo os seguintes itens:

- Descrição do objeto;
- Vigência;
- Previsão orçamentária;
- Cronograma de Execução; e
- Cronograma de desembolso.

§1º - Nos casos das exceções para celebração de TED, o acompanhamento da execução obedecerá ao descrito nos normativos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

§2º - A Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, fica dispensada de celebração de TED, cujo objeto seja serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, previstos pelo Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019.

S U M Á R I O	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	1
Gabinete do Governador.....	1
Governo	5
Planejamento e Gestão	5
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	8
Polícia Militar	8
Polícia Civil	18
Polícia Penal	19
Defesa Civil.....	20
Saúde	21
Educação.....	27
Ciência, Tecnologia e Inovação	31
Transporte e Mobilidade Urbana	34
Ambiente e Sustentabilidade	35
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	35
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	35
Cultura e Economia Criativa	36
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	36
Esporte e Lazer	38
Turismo	38
Controladoria Geral do Estado	38
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	38
Trabalho e Renda.....	39
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	39
Transformação Digital	39
Infraestrutura e Obras Públicas	40
Energia e Economia do Mar.....	40
Habitação de Interesse Social	40
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	40
Mulher e de Políticas Inclusivas	40
Cidades	40
Defesa do Consumidor	40
Segurança Pública	41
Procuradoria Geral do Estado	41
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	44
REPARTIÇÕES FEDERAIS	44

Bruno Teixeira Dubeux

www.rj.gov.br

Id: 2742450

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 16 DE JUNHO DE 2026**

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2026, **MARCELO ASSUNCAO DE MELO**, ID FUNCIONAL Nº 51595109/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria do Programa Cidade Integrada, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006376/2026.

NOEMAR MARIA AUGUSTA QUEIROZ FERREIRA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2026, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria do Programa Cidade Integrada, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por **MARCELO ASSUNCAO DE MELO**, ID Funcional nº 51595109/1. Processo nº SEI-150001/006376/2026.

NOMEAR MARIANA FERNANDES CUNHA JORGE para exercer, com validade a contar de 08 de junho de 2026, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Gabinete do Governador, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por **JESSE GOMES DIAS**, ID Funcional nº 50885227/06. Processo nº SEI-150001/006588/2026.

NOMEAR TAINA RODRIGUES SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 51525445, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria de Imprensa, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por **ADRIANA RAEDER GABRIEL**, ID Funcional nº 51034883/2. Processo nº SEI-150001/006823/2026.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 16 de junho de 2026, **MARJORIE SAMPAIO DA FONSECA**, ID FUNCIONAL Nº 514333176/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenação de Transportes, da Superintendência de Apoio Operacional, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006919/2026.

NOMEAR FABRICIO CORREA XAVIER, ID FUNCIONAL Nº 44006357/1, para exercer o cargo em comissão de Diretor (De Circunscrição Reg Trânsito), símbolo DAS-7, do III Cietran Nova Friburgo, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN_RJ, anteriormente ocupado por EMANOEL DA COSTA LEITE, ID Funcional nº 50260936/1. Processo nº SEI-150016/110570/2026.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

NOMEAR JULIANA QUEIROZ DE ALMEIDA DOMICIANO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN RJ, anteriormente ocupado por **BRENNO HENRIQUE LIMA NERI**, ID Funcional nº 51611279/1. Processo nº SEI-150016/102652/2026.

EXONERAR ISABELLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ID FUN-
CIONAL Nº 51719487/1, do cargo em comissão de Ajudante I, sím-
bolo DAI-1, da Diretoria de Identificação Civil, do Departamento
de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN_RJ. Processo nº
SEI-150016/099184/2026.

EXONERAR EMANOEL DA COSTA LEITE, ID FUNCIONAL Nº 50260936/1, do cargo em comissão de Diretor (De Circunscrição Reg. Trânsito), símbolo DAS-7, do III Ciretran Nova Friburgo, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN RJ. Processo nº SEI-150016/110570/2026.

NOMEAR PATRICIA ANTUNES TEIXEIRA, ID FUNCIONAL Nº 44320604/1, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, anteriormente ocupado por ISABELLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 51719487/1. Processo nº SEI-150016/109413/2026.

NOMEAR ANGELICA MARTINS VIDIGAL, ID FUNCIONAL Nº 43336499/1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN RJ, anteriormente ocupado por LARISSA GOMES DE ALMEIDA DE MELO, ID Funcional nº 51391546/1. Processo nº SEI-150016/102435/2026.

NOMEAR **EDUARDO DE SOUZA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN_RJ, anteriormente ocupado por **THAMARA CRISTIANE DAS DORES CRUZ**, ID Funcional nº 51685264/1. Processo nº SEI-150016/107740/2026.

Nomear JAMILER NASCIMENTO SELVA DE OLIVEIRA, ID Funcional Nº 50298593/1, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2026, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN RJ, anteriormente ocupado por THIAGO SALIM RAMOS CASTANHEIRA, ID Funcional nº 44233710/1. Processo nº SEI-150016/103401/2026.

NOMEAR JOAO CARLOS RODRIGUES SIMOES, ID FUNCIONAL Nº 50138740/2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Serviço do Detran - RJ, símbolo DAI-6, da Divisão de Serviços Desconcentrados - Dirv, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, anteriormente ocupado por IGOR TAVARES MAIA, ID Funcional nº 51636662/1. Processo nº SEI-150016/110390/2026.

Nome **FRANCIELE ELLER SANGY GRANDINI**, ID FUNCIO-
NAL Nº 50297546/1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de
Unidade de Serviço do Detran - RJ, símbolo DAI-6, da Divisão de
Serviços Desconcentrados - Dirv, da Diretoria de Registro de Veí-
culos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro -
DETRAN_RJ, anteriormente ocupado por ED ANDERSON BELO
DA SILVA, ID Funcional nº 51484145/1. Processo nº
SEI-150016/108565/2026.